

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 15825/2019**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **MBR PARTICIPACOES LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 16, nº Iptu 13008711160000, situado à Avenida/Rua ALAMEDA DAS AMENDOEIRAS, Quadra R24, Lote 16, Número S/N RESD.ALD.VALE, Setor RES ALDEIA DO VALE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 25503, do REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 16A, 16, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 16 Área: 5280 m²

Frente ALAMEDA DAS AMENDOEIRAS: 150.07 m

Fundo LOTES 17 E 18: 135.43 m Lado direito LOTE 14: 78.31 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 16A Área: 2000 m²

Frente ALAMEDA DAS AMENDOEIRAS: 31.79 m

Fundo LOTE 17: 28.69 m

Lado direito LOTE 14A: 78.31 m

Lado esquerdo LOTE 16: 61.72 m

LOTE 16 Área: 3280 m²

Frente ALAMEDA DAS AMENDOEIRAS: 118.28 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Fundo LOTE 17 E 18A: 109.74 m

Lado direito LOTE 16A: 61.72 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando foro caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação